

Ata da sessão de recebimento da Documentação de Habilitação e Proposta Comercial da Comissão Especial de Licitação do Sesc/AR/PI, referente à Concorrência nº 22/00010-CC.

Aos quatorze dias do mês de junho de 2022 às 08h30min no auditório localizado no prédio do SESC Caixeiral no Estado do Piauí, situado na Av. Presidente Getúlio Vargas, 545, Centro, Parnaíba/ PI realizou-se reunião destinada ao recebimento da Documentação de Habilitação e Proposta Comercial referente à licitação na modalidade Concorrência sob o nº 22/00010-CC, para Contratação de empresa de engenharia para a execução da 1ª etapa de implantação de sistema fotovoltaico com potência total de 447,15 kWp na Unidade SESC Praia em Luís Correia-PI, tudo em conformidade com projetos, especificações e planilha orçamentária, observadas as demais condições estabelecidas neste instrumento convocatório e seus anexos. Presentes os Membros da Comissão Especial de Licitação do Sesc/AR/PI, Sr. Filipe Lima Brandão – Presidente, Sr. Constantino Correia Ferreira e Sr. Antônio Fernando Falcão Sampaio membros da CEL, que abaixo assinam, nomeados pela Portaria Sesc nº 0014/2022. O Presidente da Comissão Especial de Licitação inicia os trabalhos e informa que o Sesc é uma entidade de natureza privada, em que pese não estar sujeito aos estritos limites da Lei nº 8.666/93 – Lei de Licitações Públicas, seu Regulamento de Licitações e contratos, comum a todos os “S”, cumpre todos os princípios constitucionais que **regem a matéria, e que atualmente é normatizado, pela resolução Sesc nº 1.252 de 06.jun.2012, publicada no Diário Oficial da União em julho de 2012.** O Aviso contendo as informações desta licitação foi publicado no jornal O Dia e no site do Sesc-PI. O critério desta licitação é o de *menor preço exequível, em regime de empreitada por preço global.* **DO COMPARECIMENTO E CREDENCIAMENTO:** Aberta a sessão, procedeu-se o credenciamento dos interessados presentes, visando à comprovação da existência de poderes para a prática dos atos pertinentes ao certame. Compareceram à presente sessão 04 (quatro) empresas, a saber: R M C JALES DE CARVALHO EIRELI – DIGITAL





CLIMATIZAÇÃO E SOLAR, CNPJ: 13.178.565/0001-05, representada pelo Sr. OTÁVIO JOSÉ BARROS SILVA, CPF: 996.352.753-15; CORREIA E NERES LTDA, CNPJ: 44.125.165/0001-65, representada pelo Sr. Sebastião Fassano Correia da Costa, CPF:035.277.103-88, J&V ARQUITETURA DESING CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, CNPJ: 34.984.345/0001-49, representada pelo Sr. Vanessa Alves Lopes, CPF:056.771.773-93 e ELETROCLIMA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ: 17.345.344/0001-35, representada pelo Sr. Fabio Renato Silva dos Santos, CPF:052.537.023-42. A empresa NOBREGA & ASSIS SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA-ME CNPJ: 24.995.315/0001-84 não apresentou representante, apenas encaminhou ao SESC-PI os envelopes de habilitação e proposta comercial, ficando a mesma impedida de opinar no andamento licitatório, embora não seja negado o direito de participar da licitação conforme item 2.7 do edital. Foram credenciadas as empresas: R M C JALES DE CARVALHO EIRELI – DIGITAL CLIMATIZAÇÃO E SOLAR, CORREIA E NERES LTDA, ELETROCLIMA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA e J&V ARQUITETURA DESING CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. **ABERTURA DOS ENVELOPES CONTENDO A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO:** Em seguida, a CEL recebeu os envelopes nº 01 (documentos de habilitação) e passou-se a abertura dos envelopes contendo os documentos de habilitação das empresas participantes. Os documentos foram analisados, conferidos e rubricados pela CEL, bem como pelos representantes das empresas presentes nesta sessão. Em seguida, o presidente da Comissão franqueou o uso da palavra aos licitantes presentes sob a possibilidade de lavrar qualquer observação/impugnação quanto à documentação apresentada pelas empresas participantes. A empresa **R M C JALES DE CARVALHO EIRELI – DIGITAL CLIMATIZAÇÃO E SOLAR** impugnou a empresa CORREIA E NERES LTDA. por apresentar balanço patrimonial com valor de patrimônio líquido inferior ao exigido no edital, alegou também que as licitantes não apresentaram carta de anuência profissional constante no item 3.3.5 do edital. A empresa **ELETROCLIMA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA.** impugnou a empresa CORREIA E NERES

LTDA. por apresentar cópia do documento de identidade do sócio Francisco Jossano Correia Neres sem autenticação, entretanto na própria sessão foi exigido a apresentação do documento original que foi apresentado pelo licitante; apresentar balanço patrimonial com valor de patrimônio líquido inferior ao exigido no edital; não apresentou registro da Empresa e dos Engenheiros no CREA dos Engenheiros, só apresentou declaração de contratação futura apenas de técnico em eletrotécnico; na apólice do seguro não apresentou declaração de regularidade da seguradora. Impugnou a empresa J&V ARQUITETURA DESING CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. por não apresentar documento de identificação dos sócios; apresentar declaração de visita técnica em desconformidade com o edital visto que não traz atesto da comissão de licitação. Impugnou a empresa NOBREGA & ASSIS SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA-ME, alegando que o contrato de prestação de serviços com o engenheiro civil não apresenta a declaração de autenticidade da autenticação digital; não apresentou a declaração de entrega de ART na assinatura do contrato; não apresentou CRC do Contador responsável pelo balanço; não apresentou termo de autenticação-livro digital; a certidão municipal não traz referência se engloba os débitos quanto a dívida ativa e não apresenta a certidão de regularidade da seguradora. Impugnou a empresa R M C JALES DE CARVALHO EIRELI – DIGITAL CLIMATIZAÇÃO E SOLAR, por não averbar no CREA a mudança do capital social da empresa, visto que a certidão do CREA apresentada traz capital social de R\$ 230.000,00 (duzentos e trinta mil reais), com data de cadastro 20/08/2021, presumindo ser datada de uma alteração social anterior a última alteração apresentada, com capital social de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) datado de 30/11/2021 e não apresentar a certidão de regularidade da seguradora. A empresa **J&V ARQUITETURA DESING CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA** impugnou a empresa R M C JALES DE CARVALHO EIRELI – DIGITAL CLIMATIZAÇÃO E SOLAR por não apresentar certidão de pessoa jurídica com Engenheiro Civil. Impugnou a empresa CORREIA E NERES LTDA. por não apresentar na equipe técnica Engenheiro Eletricista e sim Técnico em Eletrotécnico. Impugnou a empresa



NOBREGA & ASSIS SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA-ME por apresentar patrimônio líquido abaixo do exigido no Edital. Ato contínuo, esta CEL resolveu, com esteio no item 5.1 alínea “d.1” do edital, suspender a presente sessão para análise dos documentos de habilitação e impugnações, que será realizada pelos Membros da Comissão Especial de Licitação. A comunicação do exame de documentos e convocação para reunião de abertura dos envelopes PROPOSTA COMERCIAL será efetuada por meio de informe oficial para cada empresa através de email, conforme item 5.1.1 do edital. Os envelopes lacrados contendo as propostas foram colocados em um único envelope, lacrado e rubricado pelos licitantes e pelos membros da Comissão, ficando em poder desta até que seja decidida a habilitação. **Nada mais havendo a tratar, a presente reunião foi encerrada às 10:40h, sendo que a presente ata, após lida e achada conforme, foi devidamente assinada pela Comissão de Licitação e representantes legais das empresas participantes do certame, posteriormente impressa em 05 (cinco) vias, sendo entregue uma para cada empresa presente.**

Comissão:

Filipe Lima Brandão – Presidente

Constantino Correia Ferreira

Antônio Fernando Falcão Sampaio

Representantes:

| Empresa | Representante |
|--|---------------|
| R M C JALES DE CARVALHO EIRELI – DIGITAL CLIMATIZAÇÃO E SOLAR | |



| | |
|--|--------------------------------|
| CORREIA E NERES LTDA | <i>Roberto Correia e Neres</i> |
| J&V ARQUITETURA DESIGN CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA | <i>Vanessa Almeida Lopes</i> |
| ELETROCLIMA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA | <i>[Signature]</i> |

SA
e

[Signature] *[Signature]* *[Signature]*

[Signature]